



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 24 DE AGOSTO DE 1990.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal, o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 1990, calculados sobre os vencimentos de julho de 1990.

Artigo 2º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão valores fixados na seguinte forma:

DAI - 4 — 7.913,93

DAI - 3 — 4.516,69

Artigo 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecidas pelas Leis nºs 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4 — 40.927,74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DAS - 3 — 37.984,60

DAS - 2 — 14.323,25

Artigo 4º - Os servidores lotados nas funções de médico, dentista, arquiteto e engenheiro da Classe Superior - Nível Especial, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus vencimentos fixados na seguinte forma:

Médico — Cr\$ 36.424,22

Dentista — Cr\$ 36.424,22

Arquiteto — Cr\$ 52.034,60

Engenheiro — Cr\$ 52.034,60

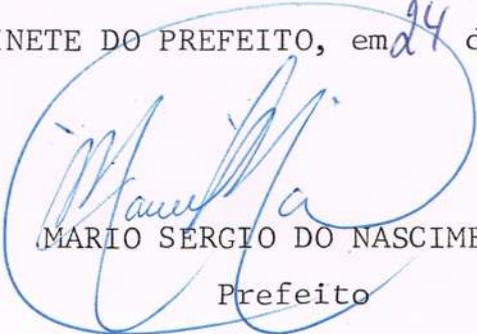
Artigo 5º - O disposto aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente lei.

Artigo 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em ⁹⁴ de agosto de 1990.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito